

**ARQUITETURA DA ORDEM: LEI, REPRESSÃO E CÁRCERE ENTRE A
MONARQUIA PÓS-INDEPENDÊNCIA E A SEGUNDA REPÚBLICA
BRASILEIRA (1891 - 1930)**

**ARCHITECTURE OF THE ORDER: LAW, REPRESSION AND PRISON
BETWEEN THE MONARCHY POST-INDEPENDENCE AND THE SECOND
BRAZILIAN REPUBLIC**

Ma. Camila Similhana Oliveira de Sousa*

Resumo: Com a emergência da Primeira República, as elites acreditavam que a presença de tipos socioculturais cada vez mais diversos — somados aos graves problemas como moradia, atendimento hospitalar e proteção social — poderia resultar em convulsões sociais. Temia-se que a população urbana, cada vez maior e mais diversificada, pudesse estabelecer um quadro de descontrole, o que desencadeou um interesse cada vez maior pela manutenção da ordem e pela articulação de um novo modelo repressivo. Em meio a esse universo, o presente artigo procura se dedicar a analisar o Higienismo como política de intervenção social nos centros urbanos brasileiros. Para tanto, será feita uma breve incursão histórica com o objetivo de delimitar as transformações do espaço citadino brasileiro em fins do século XIX e início do século XX, bem como confrontar as transformações sociais às alterações da legislação penal de modo a ressaltar o autoritarismo das elites urbanas predominantes.

Palavras-chave: Higienismo; Lei Penal; Primeira República.

Abstract: With the emergence of the First Republic, the elites believed that the presence of sociocultural types increasingly diverse — added to serious problems such as housing, hospital care and social protection — could result in social upheaval. It was feared that the urban population, growing and more diverse, could establish a lack of framework, which triggered a growing interest in the maintenance of order and the articulation of a new repressive model. Amid this universe, this article seeks to devote to analyze the Hygienism as social intervention policy in Brazil's urban centers. To this end, a brief historical incursion in order to define the transformation of the Brazilian city space in the late nineteenth century and early twentieth century, as well as confronting social change to changes in criminal law in order to highlight the authoritarian elites will be made predominant urban.

Keywords: Criminal Law; First Republic; Hygienism.

* Mestra em Ciências Sociais pelo Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUCMINAS/MG); Doutoranda em História do Programa de Pós-graduação em História da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG); E-mail: similhana@yahoo.com.br

Introdução

O presente artigo se dedica a confrontar as ações decorrentes do Estado republicano emergente frente às classes populares, mais especificamente no decorrer da Primeira República (1890-1930), tendo em vista a articulação de uma nova lógica de poder responsável por desencadear um novo modelo de repressão. Para que essa perspectiva fosse desenvolvida, foi de suma importância o olhar da Nova História Política, demarcação teórica responsável por abrir espaço para que as camadas subalternas fossem vistas não apenas como integrantes legítimos do raio de abrangência dos poderes dominantes, mas também sujeitos de sua própria história. Tornam-se, desse modo, vozes relevantes que apontam para dissonâncias peculiares em meio às alianças entre elites e Estado as quais cabe ao historiador se dedicar a ouvir. De posse da relevância de tal abordagem, optou-se por dissertar brevemente a respeito do universo teórico da Nova História Política antes de dedicar atenção aos objetivos específicos do artigo em questão.

Para compreender como a História Política tradicional deu origem à Nova História Política, é necessário remontar ao período circunscrito entre a segunda metade do século XIX — quando a História Política tradicional deixou de ser a principal forma de narrativa histórica — e as décadas posteriores a 1929 — quando a tradição historiográfica inaugurada pelos *Annales* ganhou força à medida que apresentava uma profunda transformação na construção do conhecimento histórico -. Confrontada com os *Annales*, a História Política tradicional era vista como um conhecimento histórico a ser rompido, já que enfatizava o evento político oficial, isto é, o fato segundo a determinação das instituições governamentais, o que tornava seu arcabouço analítico ingênuo, ou seja, desprovido de crítica. A análise edificada pela História Política tradicional era então entendida pelos *Annales* com mero reflexo das forças dominantes, sem que as fontes fossem confrontadas, o que era visto como um processo que levava à construção do conhecimento histórico de forma limitada, levando à contestação da hegemonia do político.

A História Política tradicional era tida pelos *Annales* como apegada aos fatos históricos derivados de grandes acontecimentos referentes a Estados e governos, o

que colaborava para que fosse visto como linear e elitista. Segundo essa perspectiva, as características descritas tornavam a História Política tradicional incapaz de elaborar hipóteses explicativas, produzir generalizações e sintetizar análises, aspectos esses considerados essenciais pelos *Annales* para dar às discussões históricas valor científico.

Após ser deixada de lado como referencial de construção histórica em fins do século XX, ser contestada e perder força frente à expansão da perspectiva histórica inaugurada pelo *Annales* no decorrer da primeira metade do século XX, nos anos 1960 a História Política tradicional foi especialmente marginalizada, em decorrência da disseminação do marxismo e da primazia do econômico como abordagem privilegiada do processo histórico. Frente à crescente importância da economia como matriz explicativa das dinâmicas históricas, a História Política tradicional, que ao longo dos séculos anteriores havia se enraizado com questões relativas ao Estado, era criticada por sua falta de dinâmica própria, por ser considerada um mero instrumento das classes dirigentes, situação diferente daquela que desfrutava o âmbito econômico, pautado pela capacidade de se reinventar segundo leis próprias em contextos distintos. Diante das crises econômicas que passaram a se estender pelo cenário internacional no decorrer da década de 1970, porém, o Estado se viu diante da necessidade de intervenção. A vertente econômica viu-se confrontada com os horizontes políticos e sua autonomia passou então a ser revista. A economia, que havia se tornado base analítica dos historiadores, passou a ser confrontada com o alargamento das competências a serem executadas pelo Estado e com as novas delimitações da ação política que derivavam desse processo. Soma-se a esse panorama histórico o esgotamento das experiências revolucionárias, que incluíam a visibilidade das políticas de cunho totalitário do mundo socialista, a queda do muro de Berlim e a desagregação da União Soviética, fatos esses que as matrizes explicativas de natureza econômica pareciam insuficientes para explicar, tornando possível um resgate da história política como perspectiva de entendimento da rearticulação da ordem mundial. Tendo em vista o processo descrito, a Nova História Política entrou em processo de rearticulação a partir da década de 1980, quando procurou repensar seus parâmetros e ferramentas de análise.

Frente ao contexto descrito, passou a emergir uma Nova História Política, focada no estudo das diferentes instâncias de poder e não apenas em torno dos grandes Estados e dos seus representantes, tal como se dava com a História Política tradicional, mas se dedicou ao entendimento das teias de micropoderes entrelaçadas no cotidiano em meio aos diferentes grupos de indivíduos. A percepção do poder deixou de ter um centro único e passou a ser buscada nas mais informais esferas da existência humana. O estudo da participação na vida política, portanto, passou a integrar toda a sorte de atores sociais, incluindo os populares, refutando as críticas anteriores em relação à História Política tradicional, comumente rotulada de elitista e individualista.

Outro desdobramento da rearticulação da História Política no decorrer das últimas décadas do século XX foi a reflexão em torno dos mecanismos culturais de poder, a exemplo das representações políticas, símbolos, mitos políticos ou discursos combinados tanto ao que é imediato quanto ao que está circunscrito em um espaço de tempo maior. Essa característica confronta outra crítica recorrente feita pelos *Annales* à História Política tradicional, segundo a qual a História Política tradicional se dedicava a eventos de curta duração, em lugar de se debruçar a grandes recortes temporais, frente aos quais seria possível constatar um padrão de repetitividade em meio ao qual seria possível detectar um conjunto específico de traços e práticas.

De posse das informações articuladas, nota-se o quão útil mostra-se a aplicação da Nova História Política como base teórica para o desenvolvimento do presente artigo. Apesar de fazer uso de fontes produzidas pelo poder central — como o Código de Processo Penal de 1830 e o Código Penal de 1890, não se pretende analisá-las ingenuamente como se fossem fontes isentas de contradição por serem derivadas do poder vigente. A máxima contrária é mais adequada, isto é, pelo fato de serem documentos emitidos pelo Estado devem ser analisados e confrontados com o máximo de desconfiança, pois refletem que tipos de poder o atravessaram, o diálogo estabelecido entre eles — a exemplo do confronto com fontes legislativas —, os aspectos a respeito dos quais a documentação silencia e aqueles revelados nas entrelinhas.

Após expor de forma breve o motor teórico responsável por orquestrar a articulação do presente artigo, buscar-se-á apresentar o contexto histórico em cima do qual se pretende debruçar, isto é, o cenário urbano atinente à Primeira República Brasileira. Para tanto, começaremos a partir de uma caracterização geral que será submetida progressivamente a um enfoque mais específico.

O processo de exclusão nos grandes centros urbanos brasileiros da Primeira República

A república brasileira recém-proclamada em fins do século XIX se via dividida entre abrir espaço nas principais cidades brasileiras para investimentos econômicos e garantir a segurança das elites por meio da manutenção da ordem vigente. Por trás disso estava a nascente burguesia urbano-industrial brasileira, que buscava abrir caminhos para a obtenção de lucros e por conta disso apoiava um projeto de modernização urbana de caráter excludente capaz de ampliar a prosperidade daquela classe e ao mesmo tempo conter o temor de possíveis reações populares. Assim como se deu com a independência brasileira, a república não foi articulada para levar a grandes modificações, pois as elites temiam a emergência de conflitos e a perda de controle caso o fim da monarquia fosse interpretado pelas camadas populares como um vazio de poder, tal como se deu no período que seguiu à abdicação de Dom Pedro I e antecedeu a maioridade de Dom Pedro II, isto é, no decorrer das Regências. No Brasil, mesmo que a república tenha se mostrado uma articulação política viável à permanência do poder concentrado em latifundiários aliados à emergente burguesia urbana e industrial e não um grau avançado de rupturas, se mantinha o temor da perda de controle dos populares nos centros urbanos em franco crescimento. Maria José de Rezende (2000, p. 31-43) elucida essa análise com argumentos bastante esclarecedores, já que ressalta que as elites brasileiras imperiais e republicanas arregimentavam seus interesses tendo como base o passado de dominação escravocrata, mesmo quando articulavam projetos modernizadores. Atuavam, assim, de forma profundamente conservadora, seguindo padrões fixos de valores, culturas e organizações sociais que pensavam as camadas populares como

indivíduos a serem controlados e não como sujeitos de sua própria história. Desse modo, Rezende (2000, p. 31-43) coloca que articulações como a independência, as Regências, a passagem da mão de obra escrava para a mão de obra livre e a república foram traçadas pelas elites sob o prisma do controle, evitando, desse modo, possíveis radicalizações. Diante desse contexto, não é de estranhar que a república, frente a frente com a mudança das engrenagens de funcionamento do governo, sinalizasse para uma aproximação ainda maior do Estado com a questão criminal, seja por meio de novas leis dessa natureza, pela rearticulação dos aparatos policiais ou pela reorganização das prisões estaduais.

Observa-se, portanto, que o período responsável pela formação do Estado republicano brasileiro esteve profundamente enredado com o desenvolvimento das políticas criminais empreendidas no Brasil, já que essas se mostraram profundamente relevantes para a alocação e legitimação das forças políticas e econômicas dominantes, deixando cicatrizes que até hoje perduram. Um dos resultados desse cenário foi a emergência de uma nova codificação de natureza criminal e punitiva que chegou até 1940, quando foi aprovado um novo Código Penal brasileiro que sinalizava um novo contexto social e político em franco desenvolvimento. Nota-se, portanto, que a análise da legislação penal da Primeira República constitui um caminho essencial para a compreensão do período descrito, já que revela as práticas de controle a serem aplicadas sobre os grupos sociais rotulados como uma ameaça à manutenção do poder das elites em meio à emergência de um novo governo, então de caráter republicano.

O âmbito legislativo penal, todavia, não é um fenômeno isolado, mas constitui produto dos diferentes contextos socioculturais. Nesse caso, está diretamente relacionado à resistência da burguesia urbana e industrial em lidar com uma multidão de populares — explorados, famintos e marginalizados — de outro modo que não fosse a exclusão e a repressão. Por meio de tais ações, o poder republicano procurava cumprir as promessas de modernização política, econômica e urbana que o auxiliou na derrubada do poder monárquico sem, contudo, abrir espaço para convulsões populares. Para tanto, além de uma nova codificação de leis penais, dedicou-se à compreensão do ambiente urbano, sua história e suas características, bem como se

buscou entender a exclusão e os excluídos que neles se concentravam. Os estudiosos do tema se perguntavam como se articulava a distância entre aqueles que pertenciam às instâncias mais destacadas da sociedade e os que permaneciam à margem do progresso. Às pesquisas científicas caberia, assim, decifrar, por meio de argumentos racionais, aquilo que na época era considerado como inferioridade social, o que era aproveitado de forma seletiva para justificar o caráter discriminatório das leis penais emergentes. Com base nesses conhecimentos, a burguesia industrial urbana europeia não desejava transformar a dura realidade que grassava nos redutos populares, mas estava interessada em compreender para controlar, daí a preciosa utilidade dos estudos psíquicos, biológicos e criminológicos desenvolvidos no decorrer dos mil e oitocentos.

Junto ao cenário republicano que emergia, uma corrente de intelectuais de formação universitária europeia se movimentou em prol do que acreditavam ser a reinvenção da sociedade brasileira, motivados pela histórica mudança de regime governamental. Esse grupo foi denominado geração de 1870 e se guiava por doutrinas de matriz europeia como o Evolucionismo, o Positivismo e a Criminologia, articuladas para explicar e intervir junto aos problemas sociais. A geração de intelectuais brasileiros de 1870 integrava uma articulação composta por bacharéis em Direito, militares, burgueses, médicos e profissionais liberais em geral profundamente influenciados pelas discussões que consideravam serem dominantes nos principais centros urbanos europeus. Muitos entraram em contato com as doutrinas europeias por meio de estudos universitários concluídos fora do país, enquanto a outra parte havia estudado em instituições brasileiras de ensino superior que seguiam os modelos de ensino europeus e por isso também acabavam impregnados com as discussões que dominavam o cenário político e intelectual que grassava na Europa das últimas décadas dos oitocentos. Esses grupos não eram homogêneos sob o ponto de vista social, mas se conectavam por meio do que consideravam ser a necessidade de refletir acerca em torno dos parâmetros que regeriam as transformações que julgavam estar por vir na república brasileira.

Ângela Alonso (2000, p. 35-55) afirma que embora a definição da figura e articulação do termo intelectual tenha surgido apenas em 1870 (ALONSO, 2000, p.

35-55), pode-se afirmar que a geração de 1870 atuou como mediadora das doutrinas discutidas no contexto europeu, somando a elas reflexões voltadas para o que se supunha ser a construção de um novo país em moldes republicanos. Colaborou para esse processo o fato de que os intelectuais brasileiros que atravessaram a década de 1870 eram produto de uma nova classe média que despontava nos centros urbanos brasileiros sem vínculos diretos com a economia agroexportadora escravista, por isso se viam como entes mais próximos da modernidade europeia. Dedicavam-se a discutir e esboçar os elementos regentes dos destinos da jovem república brasileira, publicando, para tanto, obras independentes que misturavam Positivismo, Darwinismo Social e Criminologia. Não se interessavam, porém, em colaborar com a construção de uma república efetivamente democrática, voltada para o combate das mazelas sociais e para a abertura dos canais de participação política. Ângela Alonso (2002, p. 35-55) aponta, assim, que a geração de 1870 não era um grupo de intelectuais comprometidos com a construção de uma realidade mais justa e igualitária, mas pertenciam a uma categoria que estava indiretamente concatenada à nova roupagem dos fundamentos coloniais de poder, misturada então a parâmetros burgueses, industriais e científicos. A geração de 1870, portanto, apesar de ter se mostrado contestadora, não era revolucionária. Perpetuava preceitos conservadores, certos de que eram necessárias mudanças, mas desde que ocorressem sem rupturas drásticas, sem quebra da ordem estabelecida. Embora a geração de 1870 fosse um grupo que tivesse emergido do processo de crise e de desagregação da ordem imperial brasileira, buscava articular o que se compreendia como civilidade europeia em prol da manutenção dos privilégios sociais e econômicos que demarcavam o abismo entre as camadas sociais brasileiras. Se nova era a forma de governo, novos também deveriam ser os argumentos para aprofundar a antiga submissão das camadas populares. Não cabiam mais argumentos de ordem colonial, mas se mostravam cada vez mais necessárias justificativas que comprovassem a condição degenerada das multidões, vista então como um forte argumento para mantê-las afastadas de qualquer possibilidade democrática. Por trás desse discurso vigorava a noção de que as camadas populares seriam inábeis para o progresso nacional que se forjava com a emergência da república, por isso se julgava necessário mantê-las sob estrito controle,

ainda que fosse necessário o uso da violência. Os intelectuais não vislumbravam, desse modo, inspirar-se nas revoluções liberais europeias visando a confrontar as camadas dirigentes. Buscavam reformas, mas desde que fossem voltadas para as instituições monárquicas que consideravam atrasadas — e que rivalizavam com as transformações sociais e econômicas em curso —, mas sem necessariamente romper com a ordem vigente nem despertar o descontrole social. A geração de 1870 era contestadora, mas não revolucionária; desejava mudanças negociadas, mas sem rupturas drásticas. A participação popular na jovem república continuava a ser vetada, mas por meio de argumentos novos, que inauguravam padrões de dominação que incluíam a mobilização coletiva externa e não somente articulações dentro das instituições políticas. (ALONSO, 2000, p. 35-55)

Com base no exposto, observa-se sobre as camadas urbanas dominantes pairava uma questão: como desenvolver o crescimento de poucos em detrimento da exploração de muitos, mas sem que necessariamente desencadear convulsões sociais? No Brasil, uma das respostas encontradas foi submeter a cidade à lógica higienista: urbanização para poucos; sanitização repressora e criminalização moral daqueles que fossem rotulados como agentes da desordem. A justificativa era que os populares seriam incapazes de compreender o projeto modernizador a ser implementado, devendo por isso restringir o trânsito urbano e impor de modo autoritário as intervenções médicas. As elites, com isso, procuravam evitar possíveis revoltas populares nos centros urbanos, garantindo que a república fosse um instrumento de poder para atender estritamente às demandas das classes dirigentes e não à expressão das vontades populares. Perpetuavam, dessa maneira, as disparidades sociais, elos do “desacordo entre uma cultura de fachada e as práticas efetivas [...], a coexistência da ideologia liberal com um comportamento oligárquico - tradicional.” (LISBOA, 1988, p. 141). Edificava-se, portanto, limitações para o que se entendia então como progresso, isto é, benesses que atenderiam continuamente apenas parte do corpo social, mantendo de outro lado o persistente abismo político, econômico e cultural que separava os “eleitos” dos marginalizados.

Entre a modernização de alcance restrito pretendida pelas camadas dirigentes urbanas e a manutenção dos abismos que conservavam os privilégios daquelas em

detrimento dos diferentes tipos de restrição aos populares, havia um hiato que foi preenchido por meio das teorias em voga na Europa oitocentista, empregadas de forma seletiva para justificar o processo de modernização urbana conservadora. Para tanto, era necessário desenhar um novo projeto de exclusão capaz de promover a disciplina e conter os problemas presentes nas áreas urbanas.

Procedeu-se então a um planejamento de políticas de intervenção higienistas nos centros urbanos brasileiros, vistos então como meios eficazes para promover o que era visto pelas elites como a desinfecção dos centros urbanos para novas e promissoras ambições. Roberto Machado (1978, p. 47-75) acrescenta que o contexto descrito atendia à constatação vigente na época de que a cidade abrigaria perigos passíveis de serem sanados com o apoio da Medicina. As medidas de controle social propostas pela Medicina Higienista assinalaram a necessidade de coexistirem múltiplos focos de poder integrados ao projeto médico, como o amparo do Estado por meio das leis penais e da atuação das forças policiais locais, para que pudessem ser concretizados os ideais civilizatórios preconizados pelas camadas dominantes. Para tanto, estreitaram-se as relações entre Medicina e Estado. Assim sendo, o Estado se organizaria para garantir a difusão das práticas higiênicas por todo o tecido social. A Medicina, por sua vez, também ajudava o Estado, apresentando conhecimentos específicos capazes de compreender as doenças, as condições em que essas se produziam e se disseminavam no ambiente urbano, colaborando para o que as elites supunham ser o alastramento da desordem. Desse modo, o saber médico tornou-se vital para a ação sobre o espaço urbano, elevando-o à exclusividade do saber sobre a saúde urbana. A partir desse contexto o espaço urbano foi examinado e categorizado, indicando os espaços vistos como perigo de desordem. Por meio desse discurso, se procurava demonstrar a urgência em impor uma nova lógica urbana, calcada pela relação entre ordem, moral e saúde

Everardo Nunes (2006, p. 300-303) explicita que, a partir do enlace entre Medicina e Estado, foi apresentado um amplo programa que se estendia da higiene à medicina legal, o que incluía educação física das crianças, normas para os enterros, denúncia da carência de hospitais, estabelecimento dos regulamentos para as farmácias, medidas para melhorar a assistência aos doentes mentais, denúncia das

casas insalubres e disseminação das normas sanitárias. Impunha-se, assim, um novo estilo de medicina marcado pela promoção da defesa e do controle de tudo o que dizia respeito direta ou indiretamente à saúde da cidade e da população em busca da fabricação de uma nova sociedade, que seria guiada pelos princípios apregoados pela burguesia urbano- industrial brasileira com base nos moldes europeus oitocentistas vistos então como civilizatórios e progressistas.

No período em questão, os preceitos médicos vigentes se dedicavam a explicar os males que as diferenças sociais representavam para o progresso, visto à época como a tônica do conhecimento e da ciência nos mil e oitocentos, mas apenas a poucos. Assim sendo, o aprimoramento tecnológico, científico e cultural oitocentista era defendido como um privilégio destinado a uma minoria. Aqueles que não integrassem o seletivo grupo descrito deixariam de usufruir do progresso urbano em construção. Deslocou-se, dessa forma, o objeto da medicina da repressão da doença para a manutenção da saúde. Diante disso, era essencial tratar não só o doente, mas supervisionar a saúde da população geral em nome do bem-estar e da prosperidade das elites.

A Medicina Higienista no Brasil refletia, dessa forma, aquilo que nos mil e oitocentos era uma nova proposta de organização social europeia. Um dos resultados em solo brasileiro foi a emergência de um conflito entre o projeto urbano das camadas dirigentes e a desconfiança em relação às camadas populares. Pairava um forte receio quanto à intensa proximidade entre tantos comportamentos desviantes e tantas culturas diferentes dentro dos limites do espaço urbano, que, por sua vez, era permeado por graves problemas como moradia, atendimento hospitalar, proteção social e outros aspectos claramente deficientes. Alastrava-se o temor de que a fusão entre condições urbanas precárias e criminalidade potencializada pela heterogeneidade tanto de “raças” quanto das culturas das cidades brasileiras resultasse não apenas em convulsões sociais, mas também no alastramento das doenças associadas até então associadas aos marginalizados (tuberculose, sífilis, alcoolismo, transtornos mentais, entre outras). As elites recebiam o desencadeamento do que na época era tido como degeneração social, isto é, um suposto quadro de multiplicação

de tipos biológicos e culturais de marginalizados, cuja disseminação se julgava ser capaz de levar à ampla decadência social.

Diante dos preceitos expostos, os centros urbanos deveriam ser submetidos à ordem, o que incluía criar meios de restringir, muitas vezes mediante o uso da violência, os grupos considerados indesejados para que o poder republicano emergente se consolidasse. Aqueles que entre os populares fossem úteis aos projetos econômicos da burguesia urbano-industrial brasileira deveriam ser medicados, já que eram vistos de forma pré-concebida como potenciais portadores de anomalias biológicas de alcance social. De posse das diferenças descritas, observa-se a existência de um abismo entre dominantes e dominados, espaço preenchido por um projeto autoritário de intervenção, repressão e expulsão calcado na Medicina Social, que se converteu em um movimento guiado pela ideia de que os diferentes grupos humanos tinham valores variáveis, rotulando certas parcelas do corpo social como elementos a serem corrigidos. Estava em curso, dessa forma, uma nova proposta de organização social edificada por estereótipos legitimados pelo saber médico.

As políticas higienistas brasileiras compreendiam, de forma análoga às suas antecessoras europeias, que a preservação da saúde pública passava pela normalização dos espaços e da vida social urbana por meio de orientações específicas para homens, mulheres e famílias com base nas orientações do saber médico-científico vigente. Apenas seriam admitidos, portanto, indivíduos que pudessem ser adequados aos ditames fundamentados na razão e na ciência. Espelhavam, portanto, a resposta autoritária, moralista e preconceituosa em relação ao medo das insurreições populares, temor esse que no Brasil existia desde o período escravocrata e na Europa passou a ser mais presente com a expansão da Revolução Industrial, essa última capaz de concentrar nas cidades uma grande massa de despossuídos profundamente explorados pela burguesia proprietária dos meios de produção.

Para a tríade elites-Estado-Medicina, o povo não dispunha da capacidade necessária para compreender os objetivos e as ações relacionadas ao projeto sanitário pensado para os centros urbanos. Justificava-se, assim, o uso de tipos diversos de violência, o que desencadeou um confronto entre as classes dirigentes que atuavam de forma autoritária, e as camadas populares, que não compreendiam o combate aos seus

modos de vida. Por meio dos saberes médicos e científicos, justificou-se a violenta expulsão dos tipos considerados desviantes, a exemplo dos mestiços, capoeiras, criminosos, vadios e ciganos nômades. O resultado foi um conflito desigual, que fez uso da polícia como elemento de legitimação naquela que era considerada uma limpeza física e moral do espaço urbano. Diante desse contexto, a polícia figurava, assim, como um eficiente instrumento disciplinador, tornando-se responsável por vigiar usos e costumes, aplicar multas, promover despejos e dar voz de prisão àqueles que se opunham à nova lógica sanitária.

As elites se dedicavam a adequar os centros urbanos em lugares considerados por eles como mais apropriados à lógica europeia de civilidade não apenas sob o ponto de vista arquitetônico e sanitário, mas também sob o ponto de vista social. Tal cenário era a vitrine das elites republicanas, que buscavam exhibir o que consideravam à época ser um modelo progressista e sintonizado com os ideais europeus de modernidade para pautar uma nova articulação do poder econômico, social e cultural. Na prática, tratava-se de um discurso dedicado a justificar de forma considerada então como legítima a restrição dos atores sociais marginalizados, vistos como incômodo no período, o que permitiria corroborar uma modernidade legitimada pelos interesses das classes dominantes, refletindo o forte viés autoritário presente nos diferentes âmbitos da Primeira República.

Codificações penais brasileiras oitocentistas confrontadas à lógica higienista

A lógica higienista que procurava ser implantada pela jovem república nos centros urbanos brasileiros em fins do século XIX estava situada em meio ao amplo progresso científico dos oitocentos, que disseminou a crença crescente na infalibilidade da ciência e acreditando que o rigor científico fosse capaz de regenerar os diferentes grupos humanos vistos como afastados da civilização (NALLI, 2005, p.119-157). Como parte desse esforço, investiu-se na compreensão científica dos atos criminosos por meio de estudos criminológicos, cujas noções comumente se referem a um dos nomes mais conhecidos dessa perspectiva: Cesar e Lombroso. Alcides de Oliveira Júnior (2005, p. 46-69) atribui o desenvolvimento da Criminologia por

Lombroso aos esforços anteriormente edificados por Morel com relação à teoria da degenerescência da espécie humana, em 1857. Morel defendia que predisposições hereditárias, a exemplo das desordens psiquiátricas, contribuía para que fossem gerados tipos antropológicos desviantes. Calcado em tais premissas, Morel desenvolveu classificações de caráter psiquiátrico, buscando o diagnóstico desses quadros, aspecto esse considerado importante para pensar em políticas de aperfeiçoamento dos grupos humanos. (OLIVEIRA JÚNIOR, 2005, p. 46-69).

Inspirados em Morel, teorias semelhantes foram articuladas para refletir e explicar as práticas criminosas, calcadas na ideia central de que havia um padrão genético por trás de comportamentos desviantes, fortalecendo a noção de que haveria uma personalidade de índole criminosa, passível de ser diagnosticada e combatida antes que gerasse problemas ao corpo social. Um dos produtos desse contexto foi a emergência da Criminologia, que remonta à Itália e buscava abranger um conjunto de conhecimentos que se ocupava do crime e da criminalidade, bem como do controle social do ato criminoso e das personalidades criminosas.

Um dos expoentes da Criminologia italiana dos oitocentos foi Cesar e Lombroso, que se destacou ao buscar inserir na Criminologia os mesmos métodos das Ciências Naturais, procurando legar-lhe o prestígio daquelas. Para tanto, Lombroso realizou investigações anatômicas em prisões, a partir das quais julgou ter encontrado o que denominou ser criminoso nato, isto é, o indivíduo cujas características apresentavam especificidades físicas e psíquicas concebidas como típicas de alguém que estava fadado ao cometimento de delitos. Lombroso considerava o “criminoso nato” incorrigível e, por isso, condenado à reincidência, pois era visto como uma anomalia psíquica devassada por constante delinquência. (OLIVEIRA JÚNIOR, 2005, p. 46-69). Foram analisadas medidas cranianas e maxilares, aparência das sobrancelhas, tamanhos das orelhas, assimetria do corpo, envergadura dos braços, grau de sensibilidade tátil, crueldade e leviandade, relação com o trabalho, com a estabilidade, com o instinto sexual e com a superstição, entre outras pré-determinações. Os estudos criminológicos lombrosianos procuraram expor, assim, que os criminosos natos apenas precisavam de motivos encontrados junto ao meio social para manifestarem sua predisposição ao crime.

A natureza do crime, desse modo, ficou em segundo plano, despertando mais atenção para a natureza do comportamento criminoso, que não era enquadrado nas categorias clássicas de loucura, mas tinha questionado o seu grau de humanidade, visto que feria princípios e valores básicos da natureza humana. Das fronteiras entre a loucura e a humanidade emergiu o conceito de periculosidade, que Lombroso entendia como produto de possíveis estigmas anatômicos e biológicos próprios dos indivíduos criminosos. Esses sinais eram vistos como elementos que denunciariam a condição de inferioridade do tipo criminoso. Mas, mesmo quando a perspectiva lombrosiana era dominante junto à Criminologia, não deixou de ser criticada por se pautar mediante excessivo determinismo biológico, deixando de considerar outros fatores.

De acordo com Lívia Terra (2010, p. 27-75), porém, Lombroso concedeu à Criminologia práticas e conhecimentos condizentes ao status de ciência (observação, análise, objetividade, conteúdo prático e conceitual sobre o fenômeno criminal em geral). A consolidação da Criminologia, portanto, se deu a partir da pré-determinação das potencialidades criminosas que, por sua vez, eram delimitadas tendo em vista o grau de miscigenação do indivíduo e do seu grupo de origem. Diante desse fator, Lombroso afirmava que quanto mais miscigenados fossem os grupos, mais predispostos à vida criminosa estariam.

Marcos César Alvarez (2005, p. 71-92) aponta que a discussão de Lombroso mostrou-se relevante na medida em que tentou demonstrar a possibilidade de mecanismos de controle da criminalidade, com base na construção de tipos específicos. Tal perspectiva levou à busca de uma justificativa tranquilizadora à sociedade do período, preocupada com o crescimento, a diversificação dos centros urbanos e a possibilidade de aumento da criminalidade. A aplicação das categorizações criminológicas lombrosianas materializava métodos de identificação criminosos, o que supostamente permitiria a eficácia da repressão policial. Acreditar na origem orgânica dos males sociais tornava identificáveis aqueles que fossem passíveis de cometer crimes e viabilizava encontrar vias curáveis para tais desviantes segundo a terapêutica apropriada. Entendia-se, assim, que havia uma desigualdade biológica que pudesse fomentar a categorização de tipos desviantes mediante a análise

entre condutas desviantes, características físico-psíquicas e aspectos hereditários. Agregam-se, assim, às discussões acerca do fenômeno criminal raízes essencialmente biológicas das condutas criminosas, que se acreditava passíveis de serem identificadas mediante estigmas anatômicos. Considerando as premissas mencionadas, acreditava-se ser possível prever o potencial criminoso tanto de um indivíduo quanto de uma determinada sociedade, determinando-lhes o fracasso ou o sucesso, pois, segundo o modelo criminológico lombrosiano, o delinquente não tem poder de escolha, já que suas atitudes são produto de uma suposta inferioridade biológica.

Percebe-se junto ao discurso lombrosiano a marca da compreensão biológica, traço característico do conhecimento nos oitocentos, que se guiava por meio dos ditames das Ciências Naturais. Assim sendo, essa mesma concepção era buscada para sustentar as diferentes áreas das Ciências Humanas, incluindo aqueles que se dedicavam à compreensão do desenvolvimento humano. (GOUVÊA, 2007, p. 535-557). As Ciências Humanas buscavam, dessa forma, alinhar-se ao predomínio da Biologia Evolucionista, que apontava para uma totalidade maior, definida por leis gerais que definiriam as etapas para o aprimoramento constante. Parecia ser o caminho necessário às Humanidades para trilhar o aprimoramento científico e desfrutar do status de civilização e progresso moral

O contexto científico e intelectual dos oitocentos apontava para a necessidade das Ciências Humanas se articularem ao modelo evolucionista das Ciências Naturais que demonstravam até então ser o grande elo com o principal referencial de progresso da época. Os modelos lombrosianos atinavam para a necessidade de tornar a compreensão humana orientada por modelos racionais de entendimento das patologias que funcionassem como instrumentos efetivos de controle dos comportamentos a serem combatidos. Em meio à busca oitocentista de atingir o ápice do progresso tecnológico, científico e moral, não havia lugar para a diversidade. A diversidade pressupunha compactuar o progresso dos oitocentos com os perfis tidos como inadequados, o que significava admitir que imperfeições no seio daqueles que se esforçavam em ser vistos como modelo de desenvolvimento.

Nesse ínterim, concedia-se enorme peso às forças biológicas que se acreditava conduzir as práticas criminosas. Frente a essa perspectiva e ao conteúdo exposto

anteriormente, a codificação penal brasileira de 1830 era vista como antiquada, pois ainda não era articulada de acordo com a categorização físico-psíquica do criminoso, especialmente segundo o viés lombrosiano. A perspectiva lombrosiana se mostrava relevante na medida em que tentava demonstrar a viabilidade de mecanismos de controle da criminalidade com base em tipos específicos, permitindo a implementação de estratégias específicas de repressão de determinados segmentos da população brasileira nos centros urbanos. Um dos frutos desse processo foi a compreensão do crime e da criminalidade com base na análise do indivíduo potencialmente criminoso, o que incluiu a demarcação de estratégias para identificá-los e classificá-los por meio da interseção entre o saber médico e o saber jurídico. (ALVAREZ, 2005, p. 71-92; TERRA, 2010, p. 27-75). Por conta disso, Marcos César Alvarez (2005, p. 71-92) ressalva que, apesar de muito questionada, a perspectiva criminológica lombrosiana acabou muito bem aceita no Brasil, onde foi vista como uma orientação adequada para o que se julgava ser a modernização das políticas criminais entre o último terço do século XIX e o primeiro terço do século XX.

Por meio da delimitação do tipo criminoso sugerida pelo modelo de Lombroso, surgia a ideia do tipo suspeito, isto é, aquele indivíduo que sob o ponto de vista médico e jurídico apresentava características morais e biológicas que o condicionariam ao perigo social. Visando a prever e a traçar mecanismos de repressão aos tipos suspeitos, associaram-se o poder policial, judiciário e médico. Essas três instâncias do poder definiram as características biológicas, psicológicas e morais a serem consideradas para a confirmação de um suspeito. Para tanto, a aplicação do modelo lombrosiano no Brasil foi acrescida da perspectiva sócio-racial, isto é, a noção de que a existência de criminosos natos seria supostamente potencializada pela miscigenação e pela pobreza, elementos esses considerados na época como degeneradores dos grupos socioculturais. Considerava-se que a ausência de uma clara linha de origem racial era um fator degenerador, pois imiscuí diferentes padrões evolutivos, o que tornava o indivíduo propenso aos atos ilegais. Trazendo esse raciocínio para as leis penais, julgava-se que a codificação penal brasileira deveria colocar a natureza do crime em segundo plano e enfatizar a natureza mental do criminoso, investigando sua procedência racial, física e psíquica. Tal perspectiva

colaborava para a perpetuação de estereótipos tecidos ao longo da história brasileira e que resistiam mesmo em meio a uma sociedade livre regida por uma república. Os populares, desse modo, continuavam a ser rotulados como elementos sociais potencialmente ameaçadores, mas agora sob argumentos de outra natureza.

Diante dos fatos expostos, o Código Criminal do Império de 1830, aprovado pouco antes da renúncia de Dom Pedro I, era visto com certa desconfiança pelas elites, cada vez mais influenciadas pelos vieses dos modelos de enquadramento criminal de origem lombrosiana. Frente a esse contexto, o Código de 1830 era tido como incapaz de classificar os “tipos criminosos” aos olhos do que se supunha ser a corrente penal mais avançada do período, isto é, o pensamento lombrosiano. Para os penalistas favoráveis à redação de um novo código criminal, adotar leis segundo modelos lombrosianos permitiria que a repressão policial se mostrasse mais eficaz, já que haveria orientação mais clara acerca dos criminosos a serem autuados e detidos. Julgava-se também que a legislação penal de orientações lombrosianas configurava um dos instrumentos relevantes para diferenciar aqueles que seriam considerados incluídos e os que seriam vistos como marginalizados. Além disso, aprovar um novo código de leis criminais de inspiração lombrosiana favoreceria a imagem de modernidade que o regime republicano procurava demonstrar, corroborando a noção de que leis mais adequadas ao espírito do progresso dos mil e oitocentos estavam sendo aprovadas para garantir a segurança e a ordem. Aqueles que não se submetessem a tais determinações, obrigatoriamente teriam de se curvar, cedo ou tarde, à desconfiança das autoridades locais e se preciso fosse, ser submetido às forças de repressão.

Tendo em vista as discussões acerca de uma nova codificação de natureza criminal que atendesse ao contexto descrito, foi então promulgado um novo conjunto de leis – o Código Penal de 1890 – que aos olhos das camadas dominantes, estaria à altura do do republicanismo brasileiro. Frente ao exposto, a análise geral do Código Penal de 1890 mostra que esse se preocupava em criminalizar as ações tidas como ameaçadoras por parte dos imigrantes que chegavam para atuar nas lavouras cafeeiras, as influências anarcossindicalistas que cresciam junto ao movimento operário e a circulação de ex-escravos pelo perímetro urbano. A partir de uma

possível mistura entre direito positivo e aspectos morais, o Código Penal de 1890, portanto, parece agregar uma noção de crime e de criminoso permeadas por estigmas, o que facilitaria a repressão a grupos considerados inadequados no período.

Em meio ao capítulo VIII do Código Penal de 1890, são descritas nitidamente as figuras sociais que deveriam ser duramente reprimidas, escolhidas por espelharem tipos não aceitos de trabalho e que em razão disso deveriam ser submetidos aos rigores das leis e das penalidades. Eram considerados elementos que se dedicavam a ganhos ilícitos, desordem pública, vida desregrada e vícios e por conta disso, julgava-se que deveriam ser expurgados do seio social, para que assim fosse extirpada aquela que era considerada a base dos comportamentos desviantes. Nesse aspecto, o Código Penal de 1890 corroborava a noção de que não usufruir de inserção laboral seria uma patologia em que um dos sintomas era o ganho de fonte ilícita ou a ausência de domicílio certo. Ganhavam força, dessa forma, os valores condenados por uma sociedade cujas elites, após procurar desatar os entraves herdados do passado monárquico, ansiavam por reinventar as camadas populares sob o ponto de vista econômico, social e cultural, visando a concretizar o ideal de progresso em seu âmbito mais conservador. Um dos parâmetros considerados era presença ou ausência determinados aspectos morais, como maior ou menor presença de preceitos como bondade, maldade, piedade, entre outros. Diante dessas premissas, verifica-se uma incoerência: como era possível quantificar de forma inequívoca os atributos morais? As Ciências Humanas procuravam, para tanto, enquadrar aspectos morais a categorias analíticas, em moldes semelhantes aos das Ciências Naturais, mas tendo como reflexo o corpo de atribuições espelhadas pelas elites. Essas se viam como o ápice material, social e cultural, inspirados nas elites europeias, vistas então como relevantes referenciais.

Acreditava-se ainda no contexto brasileiro que a tendência ao crime não só era em função da ausência de aspectos morais, como também se devia à influência da miscigenação. Para as elites brasileiras de fins do século XIX, misturar grupos dentro e fora dos padrões desejados tornava o mestiço um elemento social potencialmente criminoso. Ora, mestiços eram a maioria dos brasileiros excluídos em fins dos mil e

oitocentos: assim sendo, essa linha de pensamento criminalizava a grande maioria dos habitantes dos centros urbanos brasileiros de fins do século XIX.

Tendo em vista os motivos expostos, deveriam ser severamente combatidos aqueles que se mostrassem distantes de se inserirem na lógica de progresso das elites republicanas. Via-se com urgência a necessidade de amparar a repressão policial por meio de um código de leis penais que regulamentasse, entre outros aspectos, os elementos sociais cuja coerção seria enfatizada em nome dos projetos reformistas e excludentes das elites republicanas. Nesse ínterim, a legislação penal, seguindo as orientações lombrosianas, tornava-se um dos instrumentos relevantes para diferenciar aqueles que seriam considerados normais e os que seriam vistos como excluídos.

Estado, Medicina e legislação penal se dedicavam continuamente “à conveniência, à vontade e à posição de poder vigentes” (BECKER, 2009, p. 192), articulando-os na mesma direção dos jogos de poder das camadas dominantes. Levando em consideração esse viés, foram erigidos os modelos criminológicos do código penal brasileiro de 1890, aspecto esse que norteou os referenciais de delinquência da época. Por meio dessa repressão, esperava ser possível abrandar a ocorrência dos gêneros de vida tidos na época como ameaçadores.

O discurso criminológico agia, portanto, como reflexo de um poder que atuava do centro para a periferia, delimitando, dessa forma, o perfil criminal a partir do que as camadas dominantes entendiam como sendo ameaçador. Por meio dos sistemas repressivos, consolidavam-se as ferramentas tidas então como necessárias ao controle social e à perpetuação do poder dominante. Compreende-se, assim, que o tratamento empreendido pela legislação criminal passava por padrões de estereótipos que atendiam às demandas políticas e econômicas da burguesia urbana emergente, herdeira dos abismos legados pela antiga aristocracia rural em queda, e maior interessada no controle dos populares do ambiente urbano de modo a garantir o percurso adequado para ampliar seus domínios.

Considerações finais

Apesar da tradição autoritária, a república no Brasil desejava demonstrar que estava sintonizada com o conceito de progresso, em vigor a partir da segunda metade dos mil e oitocentos. Não poderia, portanto, expulsar e reprimir do perímetro urbano os elementos sociais rotulados de desviantes, aos quais atribuíam práticas criminosas, modos de vida anti-higiênicos e hábitos considerados inapropriados ao espírito de modernização conservador republicano. Embora o governo republicano tenha procurado associar sua imagem às reformas econômicas e sociais, a essência do poder vigente ainda era autoritária. Assim sendo, as elites consideravam que, se não era possível reverter o processo de formação brasileiro, retirando de cena a população pobre e mestiça, deveria haver empenho para redesenhar o futuro das cidades. Para as camadas dominantes, a transformação dos centros urbanos deveria sintonizar-se com os principais redutos citadinos europeus, incluindo a economia, a arquitetura, a distribuição e a sanitização dos espaços urbanos, de modo que se tornassem referência do processo histórico de transformação que as classes dirigentes procuravam empreender.

As cidades ganhavam, então, a função de irradiar o poder derivado da aliança política entre os cafeicultores, as velhas oligarquias agrárias e a nascente burguesia industrial. Não parecia suficiente, porém, sanitizar e reformar os espaços urbanos por meio de intervenções de natureza higienista: era necessário ir além, procurando introduzir mudanças de caráter social. Todavia, a ciência da época era taxativa quanto à crença de que a inferioridade sociocultural era biologicamente irreversível e hereditária. Não se acreditava, na época, que houvesse política pública capaz de reverter os desígnios de desvio, justificando o uso crescente da violência policial contra as camadas populares urbanas tidas como marginalizadas no período. Pobres, ex-escravos, mestiços e imigrantes cuja origem era vista como indesejada, bem como demais elementos sociais rotulados no período como indesejáveis, tinham espaço limitado nos redutos urbanos. Para tanto, entram em cena novas roupagens da lei criminal, que em lugar de preservar os direitos daqueles que já se encontravam em situação de vulnerabilidade social, traçava de forma então considerada legítima os meandros da coerção.

Referências

ALONSO, Ângela. Crítica e Contestação: o movimento reformista da geração 1870. *RBCS*, Vol. 15, n.44, outubro/2000, p. 35 - 55.

ALVAREZ, Marcos César. O homem delinqüente e o social naturalizado apontamentos para uma história da criminologia no Brasil. *Teoria e Pesquisa*, n.47, jul-dez/2005, p.71 – 92.

BARROS, José D'Assunção. História Política, discurso e imaginário: aspectos de uma interface. *Saeculum- Revista de História*, vol. 12, João Pessoa, jan./ jun. 2005, p. 128-141. Disponível em <<http://www.uel.br/pos/mesthis/Evento2012AnaisICsGraduacao.pdf>>. Acesso em 15 jul. de 2015.

BECKER, Howard Saul. *Outsiders: estudos de sociologia do desvio*. Rio de Janeiro: Zahar, 2009.

CAPELATO, Maria Helena Rolim. História Política. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, vol. 17, 1996, p. 161-165. Disponível em <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/reh/article/viewArticle/2016>>. Acesso em 16 de jul. de 2015.

CHOAY, F.. Destinos da cidade europeia: séculos XIX e XX. *Revista de Urbanismo e Arquitetura*, América do Norte, 4, set. 2008, p. 8 - 21. Disponível em: <<http://www.portalseer.ufba.br/index.php/rua/article/view/3110/2227>> Acesso em 6 jul. de 2015.

CUSTÓDIO, Vanderli. Dos surtos urbanísticos do final do século XIX ao uso das várzeas pelo Plano de Avenidas. *Geosul*, v.19, n.38, p. 77- 98, jul-dez/2004. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/geosul/article/viewFile/13433/12330>>. Acesso em 5 jul. 2015.

D'ALESSIO, Márcia Mansor; JANOTTI, Maria de Lourdes Mônaco. A Esfera do Político na Produção Acadêmica dos Programas de Pós-Graduação (1985-1994). *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, vol. 17, 1996, p. 123-148. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/reh/article/viewArticle/2012>> . Acesso em 17 jul. 2015.

FERREIRA, Ricardo Alexandre. O tronco na enxovia: escravos e livres nas prisões paulistas dos oitocentos. In: MAIA, Clarissa Nunes (org.) *História das prisões no Brasil*. Vol. I. Rio de Janeiro: Rocco, 2009.

FRISBY, David. *Paisajes urbanos de lamodernidad: exploraciones críticas*. 1. ed. Buenos Aires: PrometeoLibros, 2007.

GOUVÊA, Maria Cristina Soares de. Estudos sobre desenvolvimento humano no século XIX: da Biologia à Psicogenia. *Cadernos de Pesquisa*, v. 38, n. 134, maio/ago. 2008.

HANNERZ, Ulf. *Exploración de laciudad: hacia una antropología urbana*. México: Fondo de Cultura Económica, 1986.

HENRIQUES, Rita de Cássia Chagas. A razão moldando o cidadão: estratégias de política higienista e espaço urbano disciplinar - Belo Horizonte (1907-1908). *Cadernos de História*, Puc Minas, Vol. 2, No 3 (1997).

LISBOA, Armando de Mello. A mediação entre a economia e apolítica na produção teórica sobre o Estado contemporâneo latino-americano: um balanço. *Revista de Textos de Economia*. Lisboa, v.2, n.1, 1987.

MACHADO, Roberto et al. *Danação da norma: a medicina social e constituição da psiquiatria no Brasil*. Rio de Janeiro: Graal, 1978.

NALLI, Marcos. Antropologia e racismo no discurso eugênico de Renato Kehl. *Teoria e Pesquisa*, n. 47, jul/dez 2005, p.119-157.

NUNES, Everardo Duarte. Saúde coletiva: uma história recente de um passado remoto. In.: *Tratado de saúde coletiva*. Hucitec: São Paulo, 2006..

OLIVEIRA JÚNIOR, Alcidesio de. Penas especiais para homens especiais: as teorias biodeterministas na Criminologia Brasileira na década de 1940. 2005. Dissertação (Mestrado em História das Ciências da Saúde) – Casa de Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro.

PATTO, Maria Helena Souza. Estado, ciência e política na Primeira República: a desqualificação dos pobres. *Estud. av.* [online]. 1999, vol.13, n.35, pp. 167-198.

PENNA, Lincoln de Abreu. A derrota da República. *Lutas sociais*, PUC-SP, 19/20, junho/2008, p. 53-65. Disponível em: <http://www4.pucsp.br/neils/downloads/pdf_19_20/5.pdf> . Acesso em jul. 2013

PIMENTEL FILHO, José Ernesto. Incultura e criminalidade: estereótipos sobre a educação da criança, do jovem e do camponês no século XIX. *História*, São Paulo, v.24, n.1, 2005, p. 227-246.

REZENDE, DimitriFazito de Almeida. *Transnacionalismo e etnicidade: A Construção Simbólica do Romanesthán (Nação Cigana)*. Belo Horizonte: UFMG, 2000.

SCHORSKE, Carl E. *Pensando com a história: indagações na passagem para o modernismo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SÊGA, Rafael. História e Política. História. *Questões & Debates*, Curitiba: Editora UFPR, n. 37, p. 183-195, 2002. Disponível em: <<http://ojs.c3sl.ufpr.br/ojs2/index.php/historia/article/viewArticle/2708>>. Acesso em 22 de julho de 2015.

TERRA, Livia Maria. Negro suspeito, negro bandido: um estudo sobre o discurso policial. 2010. Dissertação (Mestrado em Sociologia) - Universidade Estadual Paulista, São Paulo.